



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.959 /2008.

Altera dimensão territorial da área urbana do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se à zona urbana do Município área de terras com 70.0038 (setenta hectares e 38 centiares) situada na Fazenda Nova Estância. Declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 045, de 12.12.2007, desapropriada em processo judicial, n.º 0512.08.049738-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Art. 2º - A zona urbana passa a ter o seguinte perímetro: inicia no marco cravado no extremo sul do bairro Sagrada Família, na margem direita do rio São Francisco; daí segue margeando o rio São Francisco até os limites do Distrito Industrial e da Fazenda da Prata, considerando-se rural a área de terrenos denominada Pernambuco, limítrofe com o Distrito Industrial; segue pela linha divisória do Distrito Industrial com a Fazenda da Prata; daí segue pela linha divisória do terreno da COHAB com a Fazenda Cocal até atingir a BR 365; margeia a BR 365 no sentido Montes Claros - Brasília até alcançar o ponto de encontro da BR 365 com o loteamento bairro Cidade Jardim das Mansões; contorna o loteamento bairro Cidade Jardim das Mansões até a cerca da faixa de domínio da Ferrovia Centro Atlântica; daí, pela referida cerca, com rumo 68º 37' 57" SE aos 1.800,00 metros ainda limitando com a Ferrovia Centro Atlântica; daí, passando a limitar com terrenos de Eduardo Lopes Cançado em linha reta, no rumo 21º 22' 03" SO aos 107,11 metros; daí, no rumo 68º 37' 57" NO aos 387,80 metros até outra cerca; daí, pela referida cerca, no rumo 22º 09' 12" SO, aos 341,02 metros até uma estrada vicinal; daí, por esta estrada, no rumo 68º 36' 39" NO, aos 942,00 metros; daí, no rumo 21º 41' 40" SO, aos 175,44 metros; daí, no rumo 62º 36' 38" NO, limitando com terrenos de Eduardo Lopes Cançado até outra cerca; daí, pela referida cerca limitando com o aterro sanitário da Prefeitura Municipal, no rumo 07º 01' 24" NE aos 609,14 metros; daí, limitando com o aterro sanitário até a cerca da faixa de domínio da Ferrovia Centro Atlântica, até alcançar a BR 365; margeia a BR 365 até o ponto de encontro da rodovia com o bairro Sagrada Família; daí contorna o bairro Sagrada Família até atingir o marco cravado, referido no início desta descrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

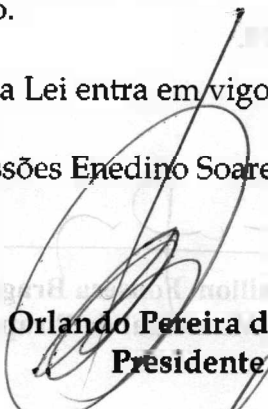
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


Art 3º - Constitui parte integrante desta Lei, em anexo único, Mapa do Perímetro Urbano da cidade de Pirapora, em escala de 1:50.000 (um para cinquenta mil).

Art. 4º - Revogam-se as Leis 1.469, de 29.12.97, 1.735, de 19.04.04, e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 19 de agosto de 2008.

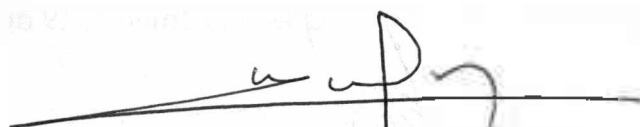

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.959 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Agosto de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal line with a vertical stroke intersecting it near the right end, and a curved flourish above the vertical stroke.

**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**